

24

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	12	8	01
D.O.U.	6	8	01
Seção			15 P. 5
ATO:	PM. 1713 12/8/01		
D.O.U.	6	8	01
Seção			15 P. 5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1028/01

INTERESSADO: Fundação Cultural Xingu		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar e em Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubatã, com sede na cidade de Ubatã, no Estado do Paraná		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.016096/99-18 e 23000.008881/2000-11		
PARECER N.º: CNE/CES 1028/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/07/2001

I – RELATÓRIO

Tratam os processos em apreço de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar e em Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubatã, com sede na cidade de Ubatã, no Estado do Paraná, a ser credenciada, cuja mantenedora apresentada inicialmente nos autos - Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel – foi sucedida pela Fundação Cultural Xingu, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Ao analisar o pedido, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu os Relatórios 130/2001 e 131/2001, desfavoráveis à solicitação, tendo em vista o caráter precário da cedência do imóvel a ser utilizado pela Mantida.

Contudo, em face do conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a entidade mantenedora disponibilizasse instalações físicas a serem utilizadas pela Faculdade.

Acatando a sugestão, converti os processos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Instituição atendesse ao indicado no Relatório da SESu/MEC (Diligência CNE/CES 65/2001).

Após o cumprimento da diligência, os processos foram novamente analisados pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC que emitiu o Relatório 823/2001, informando que a Mantenedora apresentou novos documentos, cumprindo às referidas exigências.

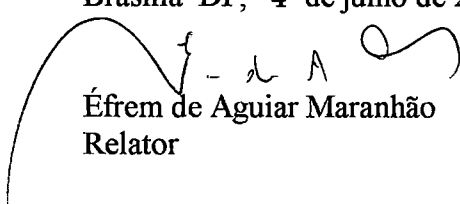
2

II – VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, e tendo a Instituição cumprido satisfatoriamente à Diligência CNE/CES 65/2001, conforme registra o Relatório 823/2001, manifesto-me no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia; licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar e em Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubatã, com sede na cidade de Ubatã, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A IES deverá adotar as seguintes providências: atender às recomendações da Comissão de Avaliação no tocante à biblioteca; incluir o conceito CB atribuído às condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme determinam a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de Regimento.

Brasília-DF, 4 de julho de 2001.



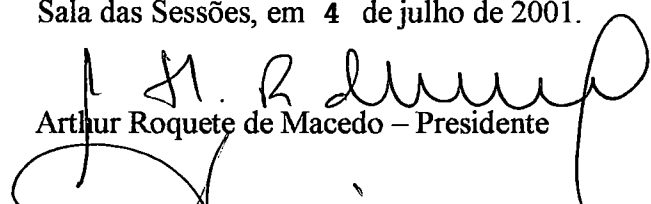
Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

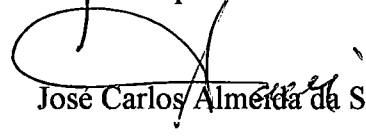
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.

Conselheiros:



Arthur Roquete de Macedo – Presidente



José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

1028/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 823 /2001

Processos nºs : 23000.008881/2000-11 e 23000.016096/99-18

Mantenedora : FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU

CNPJ : 86.815.214/0001-31

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 65/2001, referente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Ubiratã e à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 82, Centro, na cidade de Ubiratã, no Estado do Paraná.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos Relatórios SESu/COSUP nº 130/2001 e 131/2001, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista que a Mantenedora não disponibilizou instalações físicas legalizadas para sua utilização.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº.65, de 21/2/2001).

Cabe ressaltar que a Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel foi sucedida pela Fundação Cultural Xingu, conforme escritura pública anexada ao processo, pág. 159 e seguintes.

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubiratã, com sede na cidade de Ubiratã, a ser credenciada, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede na cidade de Cascavel, ambas no Estado do Paraná, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de

88881

Educação determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

149

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 130 /2001

Processo n.º : 23000.008881/2000-11

Interessada : ASSOCIAÇÃO TV COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CASCAVEL TV CASCAVEL

CNPJ n.º : 86.815.214/0001-31

Assunto : Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Ubatã, na cidade de Ubatã, a ser mantida pela Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Ubatã, a ser estabelecida, na Rua Marechal Cândido Rondon, s/n – Centro, na cidade de Ubatã, no Estado do Paraná.

A Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural, educativa, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede social instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 1453 – Alto Alegre, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Estatuto, devidamente registrado em cartório.

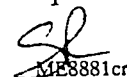
Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

A respeito da Mantida foram apresentados todos os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, Art. 2º inciso III.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 258/2000, observando que a


ME8881cr

Mantenedora atendeu todas as exigências contidas nos incisos II e III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na Rua Marechal Rondon, nº 82, a ser utilizado pela mantida, a Mantenedora apresentou o “Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica” no qual a Prefeitura Municipal de Ubiratã se compromete a ceder ao Centro de Ensino Superior de Cascavel – CESP o espaço físico da Escola Municipal Antônio Lacerda Braga, a adquirir os livros e periódicos necessários ao funcionamento da mantida, a ampliar o espaço físico e a adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento dos laboratórios de Biologia e Informática (* An. II).

A respeito da cessão do imóvel público e dos compromissos assumidos pela Prefeitura de equipar a escola e os laboratórios, cumpre esclarecer que não constam, entre os documentos apresentados, autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público e concorrência. Não consta também o documento de propriedade do imóvel.

Foram anexados ao processo cópia da Lei Municipal nº 1.187/2000, que autoriza a doação de 14 lotes, localizados no perímetro urbano, para a mantenedora e Certidão de Matrícula nº 18.708 do Cartório de Registro de Imóveis, referente a 11 lotes da Quadra 94, na cidade de Ubiratã. Os endereços dos lotes, no entanto, não correspondem ao endereço indicado para funcionamento da mantida.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, inciso III do Art. 2º, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Instituição deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 23000.016096/99-18, referente à autorização do curso de Pedagogia, e 23000.008880/2000-76, que trata da autorização do curso de Administração, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.
Curso de Pedagogia

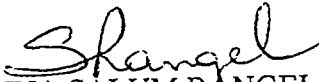
ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	B

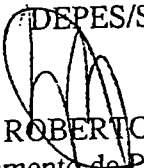
III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o caráter precário da cedência do imóvel a ser utilizado pela Mantida, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Pedagogia, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Mantenedora disponibilize instalações físicas legalizadas para sua utilização.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

1
Epum

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

(DB) *149* *Dil 65 90c*

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 131 /2001

Processo nº : 23000.016096/99-18

Interessada : ASSOCIAÇÃO TV COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CASCAVEL TV CASCAVEL

CNPJ nº : 86.815.214/0001-31

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubitatã, a ser credenciada, na cidade Ubitatã, no Estado do Paraná.

I-HISTÓRICO

A Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel, anteriormente denominada, Centro de Ensino Superior de Cascavel, solicitou a este Ministério, conforme Of. nº 131/99, de 11 de novembro de 1999, a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitação Administração Escolar, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 174, de 31 de janeiro de 2000, constituída pelos professores Luiz Fernandes Dourado, da Universidade de Federal de Goiás, e Daisy Freire Garcia, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Os trabalhos da Comissão Avaliadora foram realizados nos dias 2 e 3 de março de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em 2 turmas de 60 alunos, no turno noturno, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 490/00, datado de 10 de maio de 2000.

II- MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 258/2000, datada

SL
ME16096

de 27 de novembro de 2000, observando que a Mantenedora atendeu todas as exigências contidas nos incisos II e III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na Rua Marechal Rondon, nº 82, a ser utilizado pela mantida, a mantenedora apresentou o “Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica” no qual a Prefeitura Municipal de Ubatã se compromete a ceder ao Centro de Ensino Superior de Cascavel – CESP o espaço físico da Escola Municipal Antônio Lacerda Braga, a adquirir os livros e periódicos necessários ao funcionamento da mantida, a ampliar o espaço físico e a adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento dos laboratórios de Biologia e Informática (* An. II) .

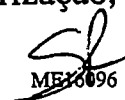
A respeito da cessão do imóvel público e dos compromissos assumidos pela Prefeitura de equipar a escola e os laboratórios, cumpre esclarecer que não constam, entre os documentos apresentados, autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público e concorrência. Não consta também o documento de propriedade do imóvel.

Foram anexados ao processo cópia da Lei Municipal nº 1.187/2000, que autoriza a doação de 14 lotes, localizados no perímetro urbano, para a mantenedora e Certidão de Matrícula nº 18.708 do Cartório de Registro de Imóveis, referente a 11 lotes da Quadra 94, na cidade de Ubatã. Os endereços dos lotes, no entanto, não correspondem ao endereço indicado para funcionamento da mantida.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Cabe salientar que, em decorrência da visita dos avaliadores e das reuniões realizadas com a assessora pedagógica, direção da mantida, mantenedora e professores, a Instituição procedeu a modificações pontuais em seu projeto acadêmico, tendo optado “pela oferta do curso de Pedagogia com duas habilitações articuladas: Administração Escolar e Supervisão Pedagógica”.

Os avaliadores atribuíram o conceito C à biblioteca e constataram a “existência de infra-estrutura inicial parcialmente adequada” tendo em vista a instalação do curso pretendido. Houve necessidade de acertos com a mantenedora e a mantida para que alguns espaços fossem redistribuídos a fim de contemplar salas de estudos individuais e coletivos, de modo a otimizar as condições encontradas. O acervo bibliográfico do curso preencheu de forma parcial os requisitos mínimos exigidos para autorização,


ME 13096

muito embora tenha havido “empenho substantivo da Instituição e da Prefeitura Municipal”, segundo a Comissão, para que fossem adquiridos novos títulos durante o período de verificação. Em vista disso, a Instituição comprometeu-se em adquirir os exemplares em quantitativo condizente aos padrões de qualidade do curso para o início de suas atividades; além de estabelecer no planejamento econômico e financeiro previsão de política de atualização e expansão do acervo.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	B

Em atendimento à legislação vigente, a Mantenedora apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente as providências necessárias para sanar os problemas apontados pela Comissão Avaliadora principalmente no que se refere à biblioteca.

Acompanham estes relatórios os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III- CONCLUSÃO

Tendo em vista o caráter precário da cedência do imóvel a ser utilizado pela Mantida, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Pedagogia, o Conselho

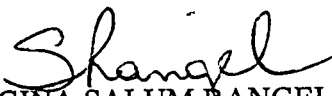


ME/096

Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Mantenedora disponibilize instalações físicas legalizadas para sua utilização.

A consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Políticas do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.016096/99-18

Instituição: Faculdade Dom Bosco de Ubatã

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº - Centro, Ubatã/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, licenciatura plena	Associação TV Comunitária e Educativa de Cascavel TV Cascavel	120	Noturno	Semestral	3.200 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de Conhecimento	Totais
Doutores	Psicologia	01
Mestres	Ciências Biológicas, Educação (2), Ensino na Educação Brasileira	04
Especialistas	Ética e Política, História Social na Historiografia Contemporânea, Fundamentos da Educação, Alfabetização, Orientação Educacional	05
TOTAL		10
Regime de Trabalho: Tempo Parcial = 2 professores, Tempo Integral = 04 professores, Horistas = 4 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

 ME16096

CONCEITO B = BOM
 CONCEITO C = REGULAR
 CONCEITO D = INSUFICIENTE

PROCESSO Nº 23000.016096/99-18

ANEXO "B"

CONCEITO GLOBAL:

Conceito A: mínimo de: 50 % - Doutores ou Mestres.

Conceito B: mínimo de: 40 % - Doutores ou Mestres.

Conceito C: mínimo de: 20 % - Doutores ou Mestres ou
 30 % - Especialistas.

Conceito D: abaixo do índice do conceito anterior ou sem indicação

CONCEITO GLOBAL PARA NÍVEL DE FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: A

COMENTÁRIOS:

A análise da documentação dos professores comprova o nível de titulação dos mesmos (conforme quadro abaixo). Em reunião com os professores, previstos para o primeiro ano do curso, constatou-se o grau de envolvimento e seriedade destes além de experiências profissionais nas disciplinas que irão ministrar. Dos professores especialistas é oportuno destacar que três professores encontram-se matriculados em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado). Trata-se, portanto, de quadro docente com alto potencial.

Quadro Resumo do Corpo Docente – 1º e 2º Semestres

Docente	Titulação	Regime Trabalh o	Plano Carreira		OBS.	Disciplinas	
			Cat	Nív.		1º Semestre	2º Semestre
Almir José Weinförtnner	Especialista	Integral	1	3	Mestrando	Filosofia da Educação I	Filosofia da Educação II
Eder Menezes	Especialista	Integral	1	1		Sociologia da Educação I	Estudos Independentes
Ednéia Fátima Brambilla Torquatto	Mestre	Horista	2	1		Biologia Educacional	
Ilná Aparecida Johann	Mestre	Parcial	2	1		Metodologia da Pesquisa Educacional I	Metodologia da Pesquisa Educacional II
Jane Peruzzo Iacono	Especialista	Integral	1	1		História da Educação I	História da Educação II
Josiane Peres Gonçalves Alves Ferreira	Especialista	Integral	1	3	Mestranda	Psicologia da Educação I	
Ligia Maria de Nápolis Fonte	Especialista	Horista	1	3	Mestranda	Teoria e Metodologia da Educação Infantil I	Teoria e Metodologia da Educação Infantil II
Maria Lidia Szymanski	Doutor	Horista	3	3	Pós-doutoranda		Psicologia da Educação II
Ricardo Battisti Archer	Mestre	Horista	2	1			Sociologia da Educação II
Sandra S. Bergonsi	Mestre	Parcial	2	1			Currículos e Programas I

RESUMO DA PREVISÃO CUSTOS E RECEITA

Ano	Despesas	Receita	Saldo Semestral
Primeiro	212.995,00	216.000,00	3.005,00
Segundo	267.859,00	504.000,00	236.141,00
Terceiro	322.728,00	792.000,00	469.272,00
Quarto	377.578,00	1.080.000,00	702.422,00

OBS.: A Mantenedora deverá cumprir o previsto no art. 2º, inciso IV, alínea c, do Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997: “c) a destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos 60 % (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da Instituição de Ensino Superior mantida, deduzidas as reduções, os descontos ou bolsas de estudo concedidas e excetuando-se, ainda, os gastos com pessoal, encargos e benefícios sociais dos hospitais universitários.”

4. CORPO DOCENTE – 1º e 2º Semestres

4.1 – Nível de Formação / Titulação

O Corpo Docente dos 1º e 2º semestres foi indicado para o Curso perfazendo um total de 10 professores e segue abaixo discriminado, com a(s) respectiva(s) disciplina(s) e titulação. Considere-se que alguns professores foram alocados em mais de uma disciplina respeitando-se o máximo de três.

Corpo Docente

- | | | |
|----|-------------|---|
| 01 | Docente: | Almir José Weinfortner |
| | Titulação: | Graduação: Filosofia – UNIOESTE (1996)
Especialização: Ética e Política (1998) |
| | Disciplina: | Filosofia da Educação I
Filosofia da Educação II |
| 02 | Docente: | Eder Menezes |
| | Titulação: | Graduação: Ciências Sociais – Santo André
Especialização: História Social na Historiografia Contemporânea - UNIOESTE |
| | Disciplina: | Sociologia da Educação I
Estudos Independentes |
| 03 | Docente: | Ednéia Fátima Brambilla Torquato |
| | Titulação: | Graduação: Ciências Biológicas – UEM PR (1989)
Mestrado: Ciências Biológicas (1995) |
| | Disciplina: | Biologia Educacional |
| 04 | Docente: | Ilná Aparecida Johann |
| | Titulação: | Graduação: Pedagogia
Especialização: Psicopedagogia - UNICENTRO
Supervisão Escolar - UFRJ
Mestrado: Educação – Metodologia do Ensino - UNICAMP |
| | Disciplina: | Metodologia da Pesquisa Educacional I |

Metodologia da Pesquisa Educacional II

- 05 Docente: Jane Peruzo Iácono
Titulação: Graduação: Letras
Especialização: Educação Especial, UNICENTRO
Alfabetização UNIOESTE / FECIVEL, 1991
Fundamentos da Educação UNIOESTE
Disciplina: História da Educação I
História da Educação II
- 06 Docente: Josiane Peres Gonçalves Alves Ferreira
Titulação: Graduação: Pedagogia – UNIPAR (1998)
Especialização: Orientação Educacional – UNIPAR (1999)
Mestrado: Psicologia Social e da Personalidade – UNICAMP (em andamento)
Disciplina: Psicologia da Educação I
- 07 Docente: Lígia Maria de Nápolis Fonte
Titulação: Graduação: Pedagogia – FECIVEL
Especialização: Educação Pré-escolar UNIOESTE (1990)
Alfabetização – UNIOESTE (1990)
Mestrado: Metodologia do Ensino – UNICENTRO (créditos concluídos)
Disciplina: Fundamentos e Metodologia da Educação Infantil I
Fundamentos e Metodologia da Educação Infantil II
- 08 Docente: Maria Lídia Sica Szymanski
Titulação: Graduação: Pedagogia USP (1971)
Psicologia TUIUTI (1985)
Mestrado: Psicologia USP (1978)
Doutorado: Psicologia USP (1983)
Pós-Doutorado: Psicologia UNICMP (1998). (em andamento)
Disciplina: Psicologia da Educação II
- 09 Docente: Ricardo Battisti Archer
Titulação: Graduação: Educação Física – ESEFPR – 1979
Psicologia – FAC – TUIUTI – 1980
Especialização: Educação Física Especial – UFPR – 1981
Administração Desportiva – UFPR – 1986
Mestrado: Educação: Pedagogia – Universitária – PUC/PR – 1995.
Disciplina: Sociologia da Educação II
- 10 Docente: Sandra Suely Soares Bergonsi
Titulação: Graduação: Psicologia – CESULON (1977)
Formação de Psicólogo – CESUON (1990)
Especialização: Orientação Educacional – UNIMAR (1984)
Mestrado: Ensino na Educação Brasileira – UNESP (1991)
Disciplina: Currículos e Programas I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

PROCESSO Nº23000.016096/99-18

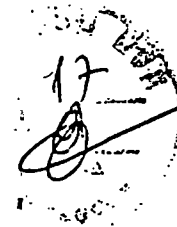
CONCEITO A = EXCELENTE

CONCEITO B = BOM

CONCEITO C = REGULAR

CONCEITO D = INSUFICIENTE

ANEXO "C"



CONCEITO GLOBAL:

Conceito A: 12 conceitos A

Conceito B: 11 conceitos A e B

Conceito C: 11 conceitos A, B e C

Conceito D: menos de 11 conceitos , A, B e C

CONCEITO GLOBAL DO PROJETO ACADÊMICO DO CURSO: B

COMENTÁRIOS:

Como decorrência da visita feita *in loco* pela Comissão Verificadora, e tendo em vista reuniões com a assessora pedagógica/coordenação do curso, direção da mantida, mantenedora e professores , a Instituição procedeu a adequações pontuais em seu Projeto Acadêmico (em anexo I).

O Curso de Pedagogia proposto pretende oferecer a formação do pedagogo, com base na docência, indicando as possibilidades de organização e de desenvolvimento da prática pedagógica desempenhada por este profissional em diferentes práticas educativas. A instituição optou pela oferta de curso de Licenciatura em Pedagogia com duas habilitações articuladas: Administração Escolar e Supervisão Pedagógica. A proposta pedagógica enfatiza, após análise da legislação em vigor, a articulação entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão. A instituição indica a disponibilidade para efetivação de projetos institucionais de pesquisa e programas de intervenção com a participação dos alunos.

A proposta acadêmica apresenta distribuição equilibrada das atividades do curso, espaço para estudos independentes, interação teoria e prática ao longo do curso, organização da prática pedagógica e avaliação, inclusão de trabalho de conclusão de curso refletindo, organicidade epistemológica e pedagógica, conforme grade curricular abaixo:

Curriculo do Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e Supervisão Pedagógica

1º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
01	Filosofia da Educação I	60 h/a
02	Sociologia da Educação I	60 h/a
03	História da Educação I	60 h/a
04	Psicologia da Educação I	60 h/a
05	Fundamentos e Metodologia da Educação Infantil I	60 h/a
06	Biologia Educacional	60 h/a
07	Metodologia da Pesquisa Educacional I	40 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

dup
Dij
7

2º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
08	Currículos e Programas I	60 h/a
09	Filosofia da Educação II	60 h/a
10	Sociologia da Educação II	40 h/a
11	História da Educação II	40 h/a
12	Psicologia da Educação II	60 h/a
13	Fundamentos e Metodologia da Educação Infantil II	60 h/a
14	Metodologia da Pesquisa Educacional II	40 h/a
15	Estudos Independentes	40 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

3º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
16	Psicologia da Educação III	60 h/a
17	Gestão Escolar I	60 h/a
18	Didática e Prática de Ensino I	60 h/a
19	Currículos e Programas II	40 h/a
20	Fundamentos e Metodologia do Ensino Fundamental I (séries iniciais)	80 h/a
21	Prática Pedagógica I (nível 1)	60 h/a
22	Estudos Independentes	40 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

4º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
23	Gestão Escolar II	80 h/a
24	Didática e Prática de Ensino II	60 h/a
25	Políticas Públicas da Educação I	40 h/a
26	Alfabetização	60 h/a
27	Estatística e Educação	60 h/a
28	Prática Pedagógica II (nível 1)	60 h/a
29	Estudos Independentes	60 h/a
	SUB-TOTAL	400 h/a

5º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
30	Didática e Prática de Ensino III	60 h/a
31	Políticas Públicas da Educação II	60 h/a
32	Organização do Trabalho Pedagógico I	80 h/a
33	Prática Pedagógica III (nível 2)	60 h/a
34	Trabalho de Conclusão de Curso	60 h/a
35	Estudos Independentes	80 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

6º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
36	Organização do Trabalho Pedagógico II	80 h/a
37	Fundamentos e Metodologia do Ensino Fundamental II (séries iniciais)	60 h/a
38	Fundamentos e Metodologia da Educação de Jovens e Adultos I	40 h/a
39	Fundamentos e Metodologia da Educação Especial I	60 h/a
40	Prática Pedagógica IV (nível 2)	60 h/a
41	Trabalho de Conclusão de Curso	40 h/a
42	Estudos Independentes	60 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

7º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
43	Fundamentos e Metodologia da Educação Especial II	40 h/a
44	Tecnologia e Educação	60 h/a
45	Avaliação da Aprendizagem	60 h/a
46	Fundamentos e Metodologia da Educação de Jovens e Adultos II	40 h/a
47	Prática Pedagógica V (nível 3): Educação Infantil	60 h/a
48	Trabalho de Conclusão de Curso	60 h/a
49	Estudos Independentes	60 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a

8º Semestre

nº ordem	Disciplina	Carga Horária
50	Organização do Trabalho Pedagógico III	80 h/a
51	Educação e Trabalho	60 h/a
52	Prática Pedagógica VI (nível 3): Ensino Fundamental (séries iniciais)	60 h/a
53	Prática Pedagógica VII (nível 3): Educação de Jovens e Adultos	60 h/a
55	Seminário	80 h/a
56	Estudos Independentes	60 h/a
	TOTAL DO SEMESTRE	400 h/a
	TOTAL GERAL	3200 h/a